



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100144, 2018
Data 01/10/2018 às 18:59
Rubrica 4346480-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100144//2018
Data de autuação: 01/10/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 18/12/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório com o objetivo de constatar a eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária Prolagos e, conseqüentemente, prevenir eventuais falhas que possam ocorrer em decorrência da alta demanda de consumo naquela área de concessão¹, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015², bem como, ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018³, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor.

Requisitada a se manifestar⁴, a Concessionária apresentou seu “Plano de Contingência para o Verão 2018/2018”⁵, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, e ainda, juntou Planilhas⁶, conforme previsto no artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, :

¹ Fls.03/04;

² Deliberação AGENERSA nº 2.758, de 17 de dezembro de 2015.

“Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

³ Deliberação AGENERSA nº 3.312, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Prolagos entenda necessárias:

- Projeção de população (residente, flutuante e turista), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- Capacidade máxima de produção por ETA;
- Capacidade máxima de reservação, considerando os 19 reservatórios informados;
- Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;
- Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁴ Fls.06;

⁵ Fls.08/16;

⁶ Fls.17/34;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100144//2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100144/2018
Data 01/10/2018 fls. 60
Rubrica: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turista), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos: Planilha às fls.19/22;
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento Planilha às fls.24;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA: Planilha às fls.26;
- d) Capacidade máxima de reservação: Planilha às fls.28/30;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria: Planilha às fls.32;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d": Planilhas às fls.19/34;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência: Planilha às fls.34.

Ademais, dentre as ações apresentadas pela Concessionária, destacam-se:

1) **Infraestrutura:**

- investimento em seu sistema de adução, distribuição, instalação de bombas e setorização de várias áreas de abastecimento, tendo inclusive duplicado a adutora que transporta a água da estação de tratamento, em São Vicente de Paulo, em Araruama, para a área de Concessão da empresa, com capacidade de dois mil litros por segundo, o que representa um acréscimo de 30% (trinta por cento) da capacidade atual;
- instalação de um Booster Iguaba, visando melhorar o sistema em Iguaba Grande;
- instalação de duas bombas temporárias, a diesel, para auxiliar o abastecimento do Município de Armação de Búzios;
- instalação de duas bombas de pequeno porte para incremento de vazão e pressão nos Bairros Rua do Fogo e São João, em São Pedro da Aldeia;
- instalação de um Booster na Estação de Controle Tamoios, visando melhorar o sistema em 2º Distrito de Cabo Frio;
- disponibilização dos 25 (vinte e cinco) reservatórios já existentes, o que representa um reserva significativa de contingência para os períodos de Alta temporada, quando a população passa de 500.000 para 2 (dois) milhões de pessoas;
- disponibilização de um sistema de geração de energia própria composto de 32 (trinta e dois) grupos de geradores, acrescidos de mais 3 (três) geradores locados;
- instalação de bombas a diesel, para garantir o aumento de vazão para ETE de São Pedro da Aldeia, sendo uma bomba reserva para utilização emergencial da Concessionária;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100144/2018



Serviço Público
Processo nº E-12/003/100144/2018
Data 01/10/2018 - Vol. 61
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Disponibilização de 05 (cinco) caminhões Vaccol, com equipes volantes para atender eventual intervenção necessária;

2) **Manutenção:**

- realização de manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes dos seus Sistemas de Água e Esgoto, e ainda, revisão de motores e máquinas visando garantir o pleno funcionamento no período de Alta Temporada;
- disponibilização de máquinas, equipamentos e materiais posicionados em locais estratégicos, tais como, Armação de Búzios, 2º Distrito de Tamoios, Cabo Frio e São Vicente de Paula, visando diminuir o tempo de manutenções corretivas e emergências e otimizar a logística com o deslocamento de equipes de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, no período de Alta Temporada;

3) **Monitoramento:**

- realização, em tempo real, pelo Centro de Controle Operacional (CCO) da Concessionária, de um monitoramento automatizado dos serviços dos Sistemas de Água e de Esgoto, da programação dos serviços nas redes, instalações e equipamentos, visando garantir a eficiência no abastecimento do serviço público e detectar, previamente, eventuais problemas que possam afetar o serviço, como também para manter a segurança patrimonial das instalações da Concessionária, inclusive acerca da regularidade do fornecimento de energia elétrica;

4) **Atendimento ao Cliente:**

- realização de reforço ao atendimento comercial solicitado por usuário nas Lojas da Concessionária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio telefônico pelos números 0800-7020195 (nas Cidades da concessão), (22) 2621-5095 (Fora da área de concessão), WhatsApp pelo número (22) 99722-8242, além do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e Chat OnLine (www.prolagos.com.br);
- realização de atendimento emergencial pelo Centro de Controle Operacional (CCO) da Concessionária;
- disponibilização de 44 (quarenta e quatro) funcionários para realização de atendimento nas Lojas da Concessionária;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100144/2018



5) **Contingências:**

- realização de contato emergencial ao Corpo de Bombeiros, Unidades de Saúde, Escolas e Prefeituras, em caso de ocorrência de eventual desabastecimento de água;
- disponibilização de 35 (trinta e cinco) caminhões pipas e de 04 (quatro) pontos de abastecimento, com turno de 24 (vinte e quatro) horas, e ainda, geradores móveis visando garantir o abastecimento em caso de falha de equipamento, falta de energia elétrica, rompimento de redes e adutoras;

6) **Campanhas Publicitárias:**

- realização de uma campanha publicitária de conscientização sobre o consumo nacional de água; a corresponsabilidade do usuário para o sucesso do serviço prestado pela Concessionária; o reforço dos Canais de Atendimento; a importância da reservação de água nas cisternas no período de alta temporada com o crescimento da população flutuante; a importância da manutenção da parte hidráulica da residência e da cisterna; e por fim, para demonstrar a tecnologia, a infraestrutura e operação necessária para levar a água até as residências, bem como os investimentos realizados para trazer qualidade e eficiência no serviço de saneamento básico prestado.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 653, de 08/10/2018⁷, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Por meio do despacho⁸, encaminhei o feito à CASAN solicitando análise e manifestação sobre o assunto tratado nestes autos.

Em resposta, a CASAN, concluiu em sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 091/2018 que à Concessionária Prolagos, cumpriu o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015 e, satisfatoriamente o art. 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, e ainda, que as ações previstas no Plano de Contingência, não devem ficar restritas à Concessionária, mas, se estenderem também as Prefeituras dos Municípios da área de Concessão, bem como aos usuários do serviço, de modo a exigir a instalação de cisternas nas unidades imobiliárias, com capacidade de abastecimento por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

⁷ Fls. 35;

⁸ Fls.37;



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100144/2018
Data 01/10/2018 às 63
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Já a Procuradoria desta AGENERSA, instada a se manifestar⁹, apresentou seu parecer jurídico¹⁰, ressaltando, inicialmente, pelo cumprimento tempestivo do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2758/2015, eis que o plano de contingência foi apresentado pela Concessionária Prolagos, em 27/09/2018; e, no mérito, corroborando o entendimento esposado pela Câmara Técnica de Saneamento Básico desta Reguladora, opinou pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, considerando as ações propostas para garantir o regular abastecimento de água no período de alta temporada naquela região.

Mediante Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 142/2018¹¹, concedi o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

Por fim, registro que a Concessionária Prolagos apresentou sua derradeira manifestação, em 06/12/2018¹², reiterando os termos já expostos, e ainda, ressaltou que em conformidade com os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos desta AGENERSA, o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019 foi considerado adequado, razão pela qual requer ao Conselho Diretor seja o mesmo aprovado e encerrado o processo, face ao cumprimento dos artigos 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015 e art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁹ Fls.48;

¹⁰ Fls.49/52;

¹¹ Fls.55;

¹² Fls.57/58.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100144/2018
Data 01/10/2018 - 18 - 64
Rubrica: 4346480X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100144//2018
Data de autuação: 01/10/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 18/12/2018

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado com objetivo¹ de analisar e, consequentemente, aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019², apresentado pela Concessionária PROLAGOS, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015³, e ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018⁴.

Inicialmente, registro que o referido plano de prevenção de desabastecimento de água foi, tempestivamente, encaminhado pela Concessionária a esta Reguladora, em 27/09/2018⁵, contendo a relação das ações de infraestrutura, por meio de investimentos em seu sistema de adução, distribuição, instalação de bombas em diversas áreas de abastecimento, tendo ressaltado a duplicação da adutora que transporta a água da estação de tratamento, em São Vicente de Paulo, em Araruama, para a área de Concessão da empresa, o que representa um acréscimo de 30% (trinta por cento) da sua capacidade atual; instalação de um Booster

¹ Fls.03/04;

² Fls.08/34;

³ Deliberação AGENERSA nº 2.758, de 17 de dezembro de 2015.

“Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

⁴ Deliberação AGENERSA nº 3.312, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Prolagos entenda necessárias:

- Projeção de população (residente, flutuante e turista), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- Capacidade máxima de produção por ETA;
- Capacidade máxima de reservação, considerando os 19 reservatórios informados;
- Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;
- Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁵ Fls.09;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100144//2018



Serviço Público Estável
Processo nº E-12/003/100144/2018
Data 01 10 2018 Fols 65
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

em Iguaba, visando melhorar o sistema em Iguaba Grande; instalação de duas bombas temporárias, a diesel, para auxiliar o abastecimento do Município de Armação de Búzios; instalação de duas bombas de pequeno porte para incremento de vazão e pressão nos Bairros Rua do Fogo e São João, em São Pedro da Aldeia; instalação de um Booster na Estação de Controle Tamoios, visando melhorar o sistema em 2º Distrito de Cabo Frio, e ainda, a disponibilização dos 25 (vinte e cinco) reservatórios já existentes, o que representa um reserva significativa de contingência para o próximo período de alta temporada.

Além disso, a Concessionária estará apta a fornecer energia própria através de 32 (trinta e dois) grupos de geradores, acrescidos de mais 3 (três) geradores alugados, a fim de evitar a interrupção do serviço, e ainda, 05 (cinco) caminhões Vaccol com equipes volantes para atender eventual demanda da população.

Ressalto, ainda, que o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, ora em análise, reuniu também, através do Centro de Controle Operacional (CCO) da Concessionária, ações de monitoramento automatizado dos serviços dos Sistemas de Água e de Esgoto, visando garantir a eficiência do serviço prestado e evitar problemas que possam afetar a população naquele período.

Ademais, a Concessionária programou realizar um reforço em seus canais de atendimento comercial, inclusive com mais 44 (quarenta e quatro) funcionários em suas Lojas de atendimento presencial, bem como fornecimento de caminhões pipas extras, e ainda, geradores móveis visando garantir a continuidade do serviço em caso de falha de equipamento, falta de energia elétrica ou rompimento de redes e adutoras.

Por fim, verificou-se, também que a Concessionária promoverá Campanhas Publicitárias visando conscientizar a população daquela região sobre o consumo e a necessidade de reservação de água nas cisternas, no período de alta temporada, com o intuito de medir e atingir o objetivo do seu plano de contingência.

Diante das informações prestadas, a CASAN emitiu seu Parecer nº 091/2018⁶, por meio do qual concluiu pela aprovação do Plano de Contingência apresentado pela Concessionária, tendo em vista que

⁶ Fls.39/47;



em Iguaba, visando melhorar o sistema em Iguaba Grande; instalação de duas bombas temporárias, a diesel, para auxiliar o abastecimento do Município de Armação de Búzios; instalação de duas bombas de pequeno porte para incremento de vazão e pressão nos Bairros Rua do Fogo e São João, em São Pedro da Aldeia; instalação de um Booster na Estação de Controle Tamoios, visando melhorar o sistema em 2º Distrito de Cabo Frio, e ainda, a disponibilização dos 25 (vinte e cinco) reservatórios já existentes, o que representa um reserva significativa de contingência para o próximo período de alta temporada.

Além disso, a Concessionária estará apta a fornecer energia própria através de 32 (trinta e dois) grupos de geradores, acrescidos de mais 3 (três) geradores alugados, a fim de evitar a interrupção do serviço, e ainda, 05 (cinco) caminhões Vaccol com equipes volantes para atender eventual demanda da população.

Ressalto, ainda, que o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, ora em análise, reuniu também, através do Centro de Controle Operacional (CCO) da Concessionária, ações de monitoramento automatizado dos serviços dos Sistemas de Água e de Esgoto, visando garantir a eficiência do serviço prestado e evitar problemas que possam afetar a população naquele período.

Ademais, a Concessionária programou realizar um reforço em seus canais de atendimento comercial, inclusive com mais 44 (quarenta e quatro) funcionários em suas Lojas de atendimento presencial, bem como fornecimento de caminhões pipas extras, e ainda, geradores móveis visando garantir a continuidade do serviço em caso de falha de equipamento, falta de energia elétrica ou rompimento de redes e adutoras.

Por fim, verificou-se, também que a Concessionária promoverá Campanhas Publicitárias visando conscientizar a população daquela região sobre o consumo e a necessidade de reservação de água nas cisternas, no período de alta temporada, com o intuito de medir e atingir o objetivo do seu plano de contingência.

Diante das informações prestadas, a CASAN emitiu seu Parecer nº 091/2018⁶, por meio do qual concluiu pela aprovação do Plano de Contingência apresentado pela Concessionária, tendo em vista que

⁶ Fls.39/47;



esta cumpriu o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015 e, satisfatoriamente o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.

Por sua vez, requisitado o parecer jurídico desta Reguladora, a Procuradoria, ressaltou, inicialmente, pelo cumprimento tempestivo do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015, eis que o Plano de Contingência foi apresentado em 27/09/2018; e, no mérito, corroborando o entendimento da CASAN, opinou pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, considerando que as ações que foram apresentadas objetivaram garantir a regularidade no abastecimento de água no período de alta temporada.

Nesse sentido, acompanho o entendimento exposto no parecer dos órgãos técnicos e jurídicos desta Reguladora, pois, conforme constatado, a Concessionária⁷, apresentou tempestividade seu plano e suas respectivas ações para resolver os eventuais problemas de desabastecimento de água.

Da mesma forma, também reconheço o esforço buscado pela Concessionária por meio do plano de prevenção ofertado, considerando os inúmeros procedimentos operacionais que serão adotados para manter o equilíbrio dos sistemas de abastecimento de água naquela região.

Ademais, no que diz respeito à apresentação de todas as informações detalhadas do referido Plano de Contingência, previstas, não só na parte final do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015, como também, ressaltado nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, constatou-se o seguinte:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turista), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos: Planilha às fls.19/22;
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento Planilha às fls.24;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA: Planilha às fls.26;
- d) Capacidade máxima de reservação: Planilha às fls.28/30;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria: Planilha às fls.32;

⁷ Fls. 08;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100144/2018
Data 01/10/2018 FLS. 68
Rubrica 4346490X

- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d": Planilhas às fls. 19/34;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência: Planilha às fls. 34.

Assim sendo, após análise detida de todas as informações apresentadas no referido Plano de Contingência, confrontando-se com os termos da Deliberação AGENERSA acima mencionada, conclui-se pelo cumprimento integral dos comandos desta Reguladora.

Com efeito, não restam dúvidas acerca do detalhamento de informações suficientemente precisas e capaz de subsidiar o Plano de Contingência em debate, cujas exigências formuladas por esta Reguladora objetivaram apenas promover a eficiência, continuidade, segurança e regularidade do serviço público, com vista ao julgamento do resultado prático da proposta preventiva, e ainda, precaver eventuais problemas e/ou saná-los para os próximos períodos de alta temporada.

Ante o exposto, considerando o objeto do presente processo, bem como, por tudo que consta nestes autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente;
- Considerar cumprido o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.312/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas, de forma detalhada;
- Determinar que a Concessionária Prolagos, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100144//2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100144/2018
Data 01/10/2018
Rubrica 4346480x

- Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, para que passe a constar: “Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada”;

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E12/003/100144/2018
Data 01/10/2018
Rubrica 43464807

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3684

, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE
CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O VERÃO
2018/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/144/2018, por unanimidade,

VALE EXTENSA CARINHOSA E12/003/100144/2018.

DELIBERA,

Art.1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente;

Art.2º - Considerar cumprido o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.312/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas, de forma detalhada;

Art.3º - Determinar que a Concessionária Prolagos, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019;

Art.4º - Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, para que passe a constar: "Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada";

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro da AGENERSA
Id: 5089461-7

03/10/2019